

Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº. 06 DE 28 DE ABRIL DE 2010.

**REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS DE CADASTRO
DE VEÍCULOS DE CARGA E
CONDUTORES NO PORTO DE
ITAJAÍ.**

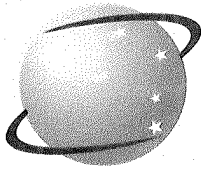
A SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com o artigo 33 da Lei nº. 8.630/1993 e;

Considerando a necessidade do cumprimento das exigências dos itens 2.5 e 2.9 da Licença Ambiental de Operação do Porto de Itajaí, o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias – ISPS CODE e a Portaria da SRF nº 79, de 22 e julho de 2009;

Considerando as reivindicações do segmento portuário, em especial dos operadores portuários, representantes dos terminais e empresas transportadoras, todas elas relacionadas com a necessidade de modernização e a desburocratização da operação portuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Que todos os veículos de carga que necessitem adentrar no recinto alfandegado do Porto de Itajaí, bem como seus respectivos condutores, devem ter sua identificação, entradas e saídas, registradas nos sistemas de controle informatizados.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

§1º - O sistema de controle do Porto de Itajaí será alimentado automaticamente pelo(s) sistema(s) de controle do(s) concessionário(s) e/ou operador(es) portuário(s), que deverá(ão) informar eletronicamente, os seguintes dados:

I – **Veículos de Carga** – número da placa do caminhão e/ou cavalo mecânico e semi-reboque.

II – **Motoristas** – nome do condutor, o número do CPF e o número da Carteira Nacional de Habilitação.

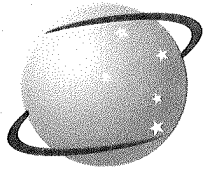
Art. 2º - No momento da entrada no recinto, os veículos e condutores que estiverem registrados em conformidade com o artigo anterior receberão dos operadores de *gate* do(s) concessionário(s) e/ou operador(es) portuário(s) o crachá de acesso.

§1º - Os crachás serão temporários, sendo entregues na entrada do recinto e retirados na saída. O veículo não poderá deixar o recinto sem a devolução do crachá pelo condutor.

§2º - Para veículos que prestem serviços continuamente no recinto poderá ser fornecida uma permissão de trânsito definitiva, e crachá definitivo ao respectivo condutor, nos termos da Portaria da SRF nº 79, de 22 e julho de 2009.

Art. 3º - A Guarda Portuária desenvolverá suas atribuições de controle e fiscalização do acesso dos veículos e seus condutores na Área Pública, sendo de responsabilidade da Arrendatária o controle de acesso da Área Arrendada.

§1º - Caso haja alguma divergência documental, a Guarda Portuária deverá entrar em contato com o concessionário e/ou operador portuário a fim de que este corrija as informações no sistema de controle do Porto de Itajaí.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

§2º - Persistindo a inconsistência dos dados, após a providência prevista no parágrafo anterior, será vedada a entrada do veículo no Porto de Itajaí, enquanto não resolvidas as irregularidades documentais.

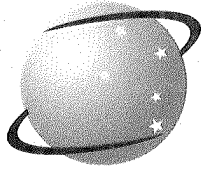
Art. 4º - Os condutores que transportarem produtos com classificação IMO (cargas classificadas como perigosas) deverão apresentar conjuntamente com os documentos elencados no artigo Art. 1º, cópia do certificado de curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

Art. 5º - Todos os condutores terão à disposição curso de direção defensiva que será ministrado periodicamente de forma gratuita pela Autoridade Portuária, para que possam estar qualificados e em conformidade com as normas de segurança exigidas nas atividades desenvolvidas no Porto de Itajaí.

Art. 6º - No caso de situações de emergência ou perigo iminente, a Guarda Portuária permitirá a entrada das pessoas envolvidas com a contenção ou reparo do dano, dispensado o cadastramento de que trata esta Resolução, devendo manter seu registro e comunicar imediatamente o fato à Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria da SRF nº 79, de 22 e julho de 2009.

Art. 7º - Os veículos que tiverem acesso ao recinto alfandegado continuarão sendo condicionados ao procedimento de *check-in list* previsto da Resolução nº. 017 de 30 de abril de 2004.

Parágrafo Único: Quando constatada alguma não conformidade com as condições de segurança exigidas na Resolução nº. 017/2004, o veículo será notificado pela Guarda Portuária mediante o preenchimento de Termo de Constatação de Não Conformidade e não poderá ter novo acesso ao Porto de Itajaí até que se proceda à devida adequação, salvo se estiver carregado e em condições de trafegar sem colocar em risco a operação portuária, ocasião em que terá autorização excepcional para descarregar a mercadoria.

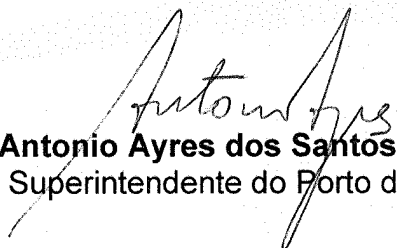


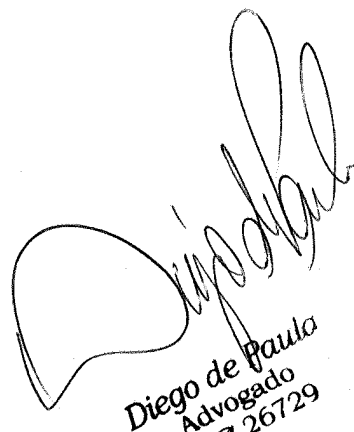
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os itens 1 e 2 da Resolução nº. 20 de 07 de maio de 2008, Resolução nº. 18 de 28 de Agosto de 2009, bem como demais disposições em contrário, além de readequar exigência prevista na Resolução nº. 017 de 30 de abril de 2004.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


Antonio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí


Diego de Paula
Advogado
OAB 26729